



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI N.º 300/2009

*Dispõe sobre a criação de dotação orçamentária no exercício de 2009 para construção de sistema de abastecimento de água em assentamentos, e dá outras providências.*

O Excelentíssimo Senhor Antônio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2009 a seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
Unidade: 003- Departamento de Obras e Engenharia  
Função: 17- Saneamento  
Sub Função: 511- Saneamento Básico Rural  
Programa: 0110- Construção do Sistema de Abastecimento de Água  
Projeto/Ativid.: 1.081- Construção do Sistema de Abastecimento de Água  
Despesa: 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações  
Funcional Program.: 17.511.0110.1.081  
Valor: R\$ 2.579.000,00 ( Dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais).

§1º – O crédito aberto pelo caput deste artigo, será oriundo de: R\$ 79.000,01 (Setenta e nove mil reais e um centavo) de Superávit Financeiro verificado no Anexo 14 (Balanço Patrimonial) do Exercício de 2008, sendo a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro nos termos do Inciso I, do Art. 43 da lei federal 4.320/64, e R\$ 2.499.999,99 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) proveniente de recursos vinculados a transferência de convenio firmado com Governos Federal /FUNASA, através do Termo de Compromisso nº TC/PAC 2094/08. destinado a construção de sistema de abastecimento de água em assentamentos rurais no município de Nova Guarita.

Art. 2º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal, especialmente nos casos omissos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Guarita/MT, 19 de março de 2009.

  
ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA  
Prefeito Municipal